



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



Documento de Oficialização da Demanda
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
DOUTOR JUIZ ELDER LISBOA FERREIRA DA COSTA

Nº 19 - VERSÃO 03

**DEMANDA: "PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA CURSO
EAD/AUTOINSTRUCIONAL SOBRE ACESSIBILIDADE E
INCLUSÃO NO JUDICIÁRIO PARAENSE"**

TJPA-MEM-2025/18331



**MANUAL DAS
CONTRATAÇÕES**

**PLANO ANUAL
DE
CONTRATAÇÕES**

TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO
ESTADO DO
PARÁ



**INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 001 / 2023 TJPA**

FASE DE
PLANEJAMENTO
DA
CONTRATAÇÃO



**INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 002 / 2024 TJPA**

FASE DE
SELEÇÃO DO
FORNECEDOR



TJPA-MEM/202518331A



1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE – art. 7º, inciso I da IN nº 01/2023

Sector: Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará “Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa”

Responsável pela unidade requisitante: Jeferson Antonio Fernandes Bacelar

Matrícula: 191736

2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA A SER ATENDIDA – art. 7º, inciso II da IN nº 01/2023

Elaboração de conteúdos para ação formativa no formato EAD/autoinstrucional para atendimento de necessidade detectada e imprescindível ao aperfeiçoamento profissional de magistrados e magistradas, servidores e servidoras no âmbito da acessibilidade e inclusão.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA – art. 7º, inciso III da IN nº 01/2023

A proposta de produção de conteúdos para ação formativa no formato EAD/autoinstrucional apresentada pela Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará (EJPA) encontra sua fundamentação na urgente necessidade de fomentar e promover a acessibilidade e inclusão de pessoas com Deficiência no Poder Judiciário do Pará, estando em conformidade com o que determina os normativos e especificamente a Resolução CNJ nº 401/2021, a qual estabelece as diretrizes para garantir a acessibilidade e inclusão de Pessoas com Deficiência ou mobilidade reduzida no Poder Judiciário.

Essa ação é imprescindível para a garantia de direitos e o pleno acesso à justiça por todos e todas, independentemente de sua capacidade física ou mental. Com base no que determina a Resolução CNJ nº 401/2021 os tribunais devem adotar medidas para eliminar barreiras arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais, assegurando atendimento adequado e utilização de tecnologias assistivas nos serviços judiciais.

A implementação das diretrizes dispostas na Resolução CNJ nº 401/2021 exige o compromisso de cada profissional envolvido no sistema de justiça. Logo, é essencial desenvolver ações de formação continuada para a magistratura e o corpo de servidores e servidoras para o desenvolvimento de competências e habilidades para a aplicação das diretrizes de acessibilidade e inclusão em suas rotinas de trabalho.

A modalidade EAD no formato autoinstrucional potencializa a democratização de acesso ao curso pelos magistrados e magistradas, servidores e servidoras do Poder Judiciário, pois possibilita flexibilidade no aprendizado, garantindo que cada participante possa acessar os conteúdos de forma autônoma, no tempo e ritmo mais adequado ao seu perfil e disponibilidade. Além disso, a produção de conteúdos próprios e alinhado a realidade do Poder Judiciário paraense será capaz de promover uma



aprendizagem mais motivadora e significativa para seus participantes já que estará adequada às necessidades desta instituição de justiça.

A contratação de conteudistas externos com notória especialização justifica-se pela ausência de profissional habilitado internamente, em conformidade com a Lei 14.133/2021, artigo 74, inciso III, “f”, sendo caracterizada como contratação direta por inexigibilidade de licitação. A formação integra-se ao macro desafio de “Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas”, promovendo impacto positivo no aperfeiçoamento da magistratura e seus servidores e servidoras, reforçando o compromisso institucional em garantir qualidade nos serviços públicos e na promoção da acessibilidade e inclusão no judiciário paraense.

Sendo assim, ressalta-se que a presente demanda consta no Plano de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para o exercício de 2025, especificamente no item EJ3A25, e encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico 2021-2026, no qual conta com o Macrodesafio o “Aperfeiçoamento da gestão de Pessoas”, tendo como uma de suas iniciativas estratégicas “Aperfeiçoamento da formação de magistrados(as) e servidores(as)”.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR DA DEMANDA – art. 7º, incisos IV e V da IN nº 01/2023

Item	Quantidade	Valor Total
Produção de conteúdo para curso EAD/autoinstrucional com carga horária de 20 h/a. Sendo que cada hora/aula terá o valor de R\$ 173,19, conforme tabela de gratificação por encargo de curso para titulação Mestre (Portaria 1713/2022 – GP)	20 h/a	R\$ 3.463,80
Total estimado da contratação		R\$ 3.463,80
Total de Previsão de Execução no ano		R\$ 3.463,80

* importante consultar o PAC.

5. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – art. 7º, inciso VI da IN nº 01/2023

Macrodesafio - Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas

Iniciativas estratégicas:

- ☐ Implantar modelo de Gestão por Competências
- ☒ Melhorar os métodos e práticas adotadas na gestão de pessoas
- ☐ Fortalecer a política de atenção à saúde e qualidade de vida
- ☒ Aperfeiçoar a formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras
- ☒ Promover políticas de reconhecimento e valorização de magistrados e magistradas, servidores e servidoras

6. ATESTO DE PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E DE CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, inciso VII da IN nº 01/2023



Código do PAC ou Expediente administrativo*	Entrega do ETP (mês/ano)	Entrega do TR (mês/ano)	Contratação (mês/ano)
EJ3A25	-----	04/2025	04/2025

* O número do expediente administrativo que a Presidência aprovou a inclusão da demanda no PAC.

7. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE PLANEJAMENTO E APOIO E DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, incisos VIII, IX e X da IN nº 01/2023

7.1. Equipe de planejamento e apoio da contratação:

7.1.1. Integrante Requisitante:

Titular: **Jeferson Antônio Fernandes Bacelar**

Matrícula: **191736**

Substituta/Substituto: **Monique Favacho de Jesus**

Matrícula: **161497**

7.1.2. Integrante Técnico

Titular: **Luciana Maria Santos Moura Assad**

Matrícula: **171395**

Substituta/Substituto: **Adil Bahia da Silva Rezende**

Matrícula: **196037**

7.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação:

7.2.1. Gestor do Contrato

Titular: **Jeferson Antônio Fernandes Bacelar**

Matrícula: **191736**

Substituta/Substituto: **Monique Favacho de Jesus**

Matrícula: **161497**

7.2.2. Fiscal Técnico

Titular: **Luciana Maria Santos Moura Assad**

Matrícula: **171395**

Substituta/Substituto: **Adil Bahia da Silva Rezende**

Matrícula: **196037**

Justificativa para Composição da Equipe de Gestão e Fiscalização: A despeito da orientação expressa no parágrafo §1º do art. 7º da Instrução Normativa nº01/2023, que sugere a alocação de servidores distintos para as diferentes etapas de gestão e fiscalização, a indicação da mesma servidora para ambas as funções é plenamente justificável. Esta decisão é fundamentada na competência, expertise e habilidade que a servidora demonstra, elementos essenciais para a administração e supervisão efetiva do projeto ou contrato específico em análise. Além disso, dada a natureza excepcional do caso em questão, manter a servidora em ambos os papéis traz benefícios tangíveis para a administração pública. Este arranjo otimiza a utilização de recursos e capacidades humanas, garantindo uma continuidade crítica na qualidade do trabalho e na perspectiva de gestão. Em suma, tal escolha não só se adequa aos princípios de eficácia e eficiência, como também se alinha ao princípio de economicidade ao capitalizar as habilidades já consolidadas da servidora.

8. PRIORIZAÇÃO DA DEMANDA

8.1. Grau de prioridade conforme o PAC:



☒ Alto ☐ Médio ☐ Baixo

8.2. Abrangência - Caracteriza o público beneficiário da contratação, que fará uso diretamente do produto/serviço (não excludentes):

☒ 1º Grau ☐ 2º Grau ☐ Apoio

8.3. Recorrência - A contratação refere-se a um:

☒ Produto ou serviço nunca contratado pelo TJPA

☐ Produto ou serviço já contratado em alguma ocasião pelo TJPA

☐ Renovação de Serviço ou Aquisição Recorrente

8.4. Grau de Necessidade - A contratação deverá ocorrer em:

☐ Não existe exigência de tempo de contratação

☐ A contratação deve ocorrer em até 2 anos

☐ A contratação deve ocorrer em até 1 ano

☒ A contratação deve ocorrer em até 6 meses

9. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ETP – art. 7º, inciso XI da IN nº 01/2023

1ª Possibilidade

Demanda de valor inferior a:

☐ R\$ 599.060,10 – se obras e serviços de engenharia e serviço de manutenção de veículos automotores ou – Vide Decreto nº 11.871, de 2023

☒ R\$ 299.530,10 - se outros serviços e compras - Vide Decreto nº 11.871, de 2023

Requisito cumulativos para embasar a justificativa para a dispensa do ETP:

1. Especificidade do objeto

Justificativa: O objeto da contratação possui características técnicas únicas e específicas que são essenciais para atender às necessidades do órgão. Além do mais, o docente selecionado possui comprovada experiência e qualificação técnica na prestação do serviço sendo reconhecido no mercado pela sua excelência e confiabilidade.

2. Desnecessidade de instrumento contratual

Justificativa: No tocante à elaboração de minuta de contrato para compor o processo de contratação para ação formativa acima mencionada, não há necessidade de formalização de minuta contratual, posto que se trata de execução imediata, enquadrando-se ao que prescreve o artigo 95, inciso II da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021.

3. Baixa complexidade da contratação

Justificativa: O valor estimado para a contratação é baixo, enquadrando-se nos limites estabelecidos para contratações de menor vulto, conforme a legislação vigente.

O prazo para a execução do serviço é certo, não havendo necessidade de acompanhamento contínuo ou de longo prazo.

4. Baixo riscos envolvidos a partir da experiência da Administração em contratações anteriores

Justificativa: A partir do histórico das contratações da mesma natureza, por este órgão, verifica-se que os riscos associados à contratação são mínimos, tanto em termos de execução quanto de impacto financeiro, não havendo necessidade de medidas mitigadoras complexas.



TJPAMEM/202518331A



2ª Possibilidade

Nas contratações emergenciais:

☐ Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

☐ Nos casos de emergência ou de calamidade pública (art. 75, inciso VIII, Lei nº 14.133/2021)

3ª Possibilidade

Convocação de remanescente (Art. 90, §7º da Lei 14.133/21):

☐ Convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual

4ª Possibilidade

Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação (Art. 75, III da Lei 14.133/21):

☐ Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas

☐ As propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes

10. DA PADRONIZAÇÃO

Modelo (março/2025)

Data de retirada do Portal do TJPA: 01/04/2025

11. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém, 01 de abril de 2025.

Jeferson Antônio Fernandes Bacelar
Matrícula: 191736
Integrante Requisitante/EJPA



TJPA/EM/202518331A

